



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.239, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**AUTORIZA A REPOSIÇÃO
INFLACIONÁRIA DA VERBA DE
NATUREZA INDENIZATÓRIA
INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº
1.889, DE 08 DE MAIO DE 2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a reposição de perda inflacionária referente a verba de natureza indenizatória instituída pela Lei Municipal nº 1.889, de 08 de maio de 2013, passando o artigo 1º e 2º da referida lei a vigor com a seguinte redação:

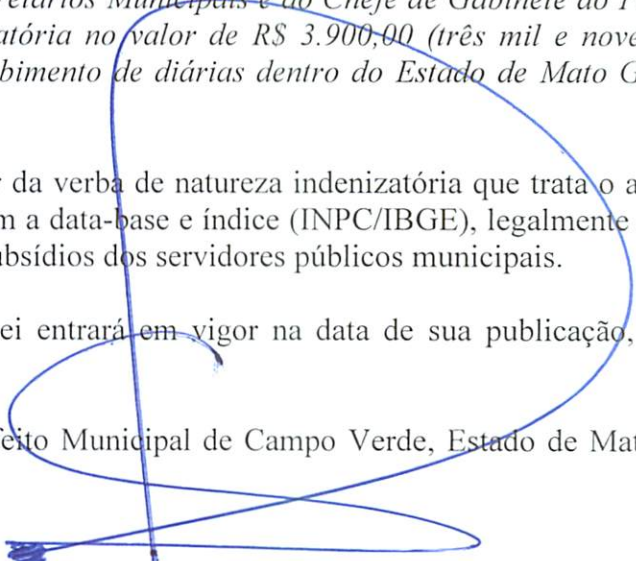
“Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória ao Prefeito Municipal no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para atender as despesas decorrentes do exercício do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias dentro do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Aos Secretários Municipais e ao Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal fica instituída uma verba indenizatória no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), de forma compensatória ao não recebimento de diárias dentro do Estado de Mato Grosso e despesas com telefones celulares.”

Art. 2º - O valor da verba de natureza indenizatória que trata o artigo antecedente passa a ser corrigido de acordo com a data-base e índice (INPC/IBGE), legalmente estabelecido para a revisão geral anual – RGA dos subsídios dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de Janeiro de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

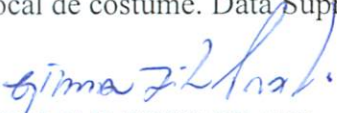


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO